



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2136- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2025 (Chamamento Público Nº 001/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 006/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valor, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor mensal de **R\$ 19.404,60 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 232.855,20 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de fevereiro de 2026.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 10 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2025 (Chamamento Público Nº 001/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 006/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PEDRON CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valor, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor mensal de **R\$ 19.404,60 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 232.855,20 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de fevereiro de 2026.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 10 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR – PSS Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 – Edital nº 164, de 06 de agosto de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PRICILA FABIANA GUERRA ANTUNES

OBJETO: admissão da CONTRATADA na função de **Professora - PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 3.016 e 3.017, de 01 de agosto de 2025, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013 e PSS 02-2025, Edital de Abertura nº 164, de 06 de agosto de 2025 e convocação nº 43, de 10 de fevereiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 350/2026 – Cód. Verificador: ZY778V39.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais).

Marmeleiro, 19 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 226/2026 CÓD. VERIFICADOR: U214RP8

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) pós pago, sistema GSM e acesso à internet móvel, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 20 de fevereiro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 09 de março de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 09 de março de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 19 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 006/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2025
(Chamamento Público Nº 001/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 006/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ATIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA LUCAS ROSA LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SUGESTO DO PARANÁ LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: NAVY MEDICAL LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: AOC CLÍNICA MÉDICA LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: LUMED – CLÍNICA MÉDICA LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA AMARÉV'S LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MED MP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de fevereiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO



Fábio A. de Lorensi

fabiolorensi@hotmail.com

Advogado, Professor na Unioeste,
Doutor em Direito pela UFPR

Contrato com assinatura digital tem validade? O que diz a lei e o STJ

O texto de hoje visa esclarecer algumas dúvidas a respeito da validade jurídica do contrato com assinatura digital, o qual, sabemos que não se trata mais uma novidade tecnológica, mas uma realidade consolidada no ordenamento jurídico brasileiro. A legislação e a jurisprudência reconhecem que contratos celebrados em meio eletrônico produzem os mesmos efeitos dos documentos físicos assinados de próprio punho, desde que respeitados os requisitos legais de autenticidade, integridade e manifestação de vontade. O marco normativo principal é a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Ela assegura presunção de veracidade aos documentos eletrônicos assinados com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada. Posteriormente, a Lei nº 14.063/2020 organizou os níveis de assinatura eletrônica (simples, avançada e qualificada), reforçando a validade jurídica desses instrumentos. Mas a discussão não se encerra na legislação. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem enfrentado a matéria em diversas oportunidades. Em decisão recente no REsp 2.159.442/PR (registro 2024/0267355-0), o Tribunal entendeu que a ausência de credenciamento da entidade certificadora na ICP-Brasil, por si só, não invalida a assinatura eletrônica. O STJ afirmou que a presunção de veracidade não pode ser afastada automaticamente apenas porque o certificado não integra a ICP-Brasil, desde que existam outros meios idôneos de comprovação da autoria e da integridade do documento. Esse entendimento é relevante porque demonstra que o Judiciário não adota postura formalista excessiva. A validade não depende exclusivamente de um modelo único de certificação, mas da capacidade de demonstrar segurança e confiabilidade na contratação. Por outro lado, há situações em que o contrato eletrônico pode deixar de produzir efeitos no caso concreto. Isso ocorre quando a parte impugna a autenticidade da assinatura e quem apresentou o documento não consegue provar sua veracidade. No Tema 1.061 dos recursos repetitivos, o STJ fixou a tese de que, se o consumidor impugnar a assinatura em contrato bancário, cabe à instituição financeira comprovar a autenticidade. O precedente base é o REsp 1.846.649/MA, originário do processo nº 0000784-63.2013.8.10.0067, além do processo nº 0008932-65.2016.8.10.0000. Percebe-se, portanto, que o STJ não declara inválida a assinatura digital por sua natureza eletrônica. O que pode ocorrer é a ausência de prova suficiente quando há contestação específica, o que compromete a eficácia daquele contrato no processo judicial. Em outro precedente importante, o REsp 1.495.920/DF (originário do processo nº 0004690-34.2013.8.07.0006), o STJ reconheceu que contrato eletrônico de mútuo com assinatura digital pode, inclusive, constituir título executivo extrajudicial, mesmo sem a assinatura de testemunhas, desde que atendidos os requisitos legais. Em resumo nobre leitor, a assinatura digital tem plena validade jurídica no Brasil. A legislação reconhece sua eficácia, e o STJ confirma esse entendimento. A eventual invalidação não decorre do meio eletrônico em si, mas da ausência de comprovação adequada quando a autenticidade é questionada. Saliente-se que o avanço tecnológico não reduziu a segurança jurídica, mas ao contrário, trouxe novos mecanismos de rastreabilidade e auditoria. O desafio atual não é discutir se o contrato digital vale, mas garantir que sua formalização seja feita com ferramentas adequadas e observância às exigências legais.

Sintonize
96.3 **educadora**

FM 96.3

Educadora marcando gerações